



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1394

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Atos Administrativos	4
Convênios	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1394

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

DECRETO Nº 4.297, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

MODIFICA FONTES DE RECURSOS E CÓDIGOS DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e;

DECRETA:

Art 1º - Fica autorizado na Secretaria Municipal da Fazenda, Divisão de Contabilidade, modificar fontes de recursos e códigos de aplicação no orçamento vigente, conforme abaixo especificado:

Unidade – 02.03.02 – Divisão de Programas e Projetos Sociais	Valor
Fonte Acréscimo – 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados	1,00
Código de Aplicação Acréscimo – 5000034 – Prot Social Especial Media Comp. Fed.	
Fonte Redução – 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
Código de Aplicação Redução – 5000036 – Prot Social Especial Media Comp. Est.	
Ficha – 1257 – 339030 – Material de Consumo	
08.244.9049.2179 – Piso de Média Complex. Paefi	
Unidade – 02.03.02 – Divisão de Programas e Projetos Sociais	
Fonte Acréscimo – 95 – Transferências e Convênios Federais Vinculados Ex. Ant.	1,00
Código de Aplicação Acréscimo – 5000034 – Prot Social Especial Media Comp. Fed.	
Fonte Redução – 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
Código de Aplicação Redução – 5000036 – Prot Social Especial Media Comp. Est.	
Ficha – 1259 – 339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	
08.244.9049.2179 – Piso de Média Complex. Paefi	
TOTAL DAS MODIFICAÇÕES	2,00

Art 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 14 DE ABRIL DE 2025.

MARIA DA
GRACA ZUCCHI
MORAES:55309
780882

Assinado de forma
digital por MARIA DA
GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780882
Dados: 2025.04.17
08:55:52 -03'00'

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1394

Página 3 de 9

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PORTARIA Nº 288, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

**SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO
PROCESSANTE DA SINDICÂNCIA
INSTAURADA, DE ACORDO COM O
DECRETO Nº 4.277, DE 14/02/2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 88, inciso II, alínea d) da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 3.081, de 09 de setembro de 2022, e

Considerando a revogação do Decreto nº 3.977, de 07 de dezembro de 2022, e

Considerando a publicação do Decreto nº 4.277, de 14 de fevereiro de 2025, que nomeia os novos membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial.

RESOLVE:

Artigo 1º - Substituir os membros da Comissão Processante de Sindicância instaurada pela Portaria nº 444, de 12/08/2024.

Artigo 2º - A comissão será composta pelos membros de acordo com o Decreto nº 4.277, de 14 de fevereiro de 2025, devendo o primeiro dos mesmos ocupar a **presidência** da referida comissão:

- I) Presidente: Fernando Romero Olbrick – Procurador do Município
- II) Membro: Juliana Rizzato – Assistente em Administração
- III) Membro: Ana Sandra Credidio, Assistente em administração

Artigo 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, DE 14 DE ABRIL DE 2025

MARIA DA
GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780882
780882

Assinado de forma
digital por MARIA DA
GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780882
Dados: 2025.04.17
08:59:56 -03'00'

Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1394

Página 4 de 9

Atos Administrativos

Convênios



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta da Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

CONVÊNIO CADIN Nº 70, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, na qualidade de conveniente, representado pela Prefeita Municipal, para fins de registro de devedores de dívida ativa no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, na forma do art. 2º, III, da Lei nº 10.522, de 20 de julho de 2002.

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN**, órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União e órgão jurídico do Ministério da Fazenda, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, neste ato representada pelo Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS, JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET, SIAPE 1658186, com fulcro na competência que lhe foi delegada no art. 6º, II, da Portaria PGFN nº 180, de 12 de abril de 2023, com redação dada pela Portaria PGFN nº 1.580, de 3 de outubro de 2024, e o **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.313.714/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES, com fulcro na competência que lhe foi delegada pelo respectivo Termo de Posse, com fundamento no art. 2º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e art. 2º-A da Portaria PGFN nº 819, de 26 de julho de 2023, celebram o presente convênio, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a utilização do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin pelo **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA** a fim de que sejam registrados no sistema, pessoas físicas ou jurídicas, devedores principais ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1394

Página 5 de 9

corresponsáveis, inscritos em sua dívida ativa e na dívida ativa de suas autarquias e fundações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Parágrafo primeiro - A partir da vigência deste convênio, o **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA** encaminhará para registro no Cadin os devedores, pessoas físicas e jurídicas, inscritos em sua dívida ativa, observadas as normas previstas na Lei nº 10.522/2002.

Parágrafo segundo - Sem prejuízo das demais disposições contidas na Portaria PGFN nº 819, de 26 de julho de 2023, e outras instruções a todos aplicáveis de uso do Sistema, o **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA** obriga-se a:

- I - divulgar em seu sítio eletrônico orientações gerais sobre o Cadin;
- II - disponibilizar a pessoas físicas e jurídicas em situação irregular, através de seus canais de atendimento, informações acerca das irregularidades que geraram registros realizados no Cadin e serviço que viabilize apresentação de pedido de exclusão dos registros;
- III - responsabilizar-se pela inclusão, manutenção, suspensão e exclusão de registro no Cadin;
- IV - manter cadastro atualizado junto à PGFN para acesso e realização de operações no Cadin, utilizando formulário próprio disponível no sítio do Cadin (gov.br/cadin);
- V - solicitar à PGFN, mediante encaminhamento de formulário padrão, a habilitação de usuários no perfil de cadastrador;
- VI - Controlar o acesso, habilitação e desabilitação dos demais usuários;
- VII - encaminhar ao Cadin as informações necessárias dos débitos inscritos em dívida ativa em até 30 (trinta) dias após comunicação ao devedor da existência do débito ou da irregularidade, com todas as informações pertinentes.
- VIII - suspender o registro em até 5 (cinco) dias úteis após a suspensão da exigibilidade do crédito ou pendência, nos termos da lei, ou a constatação do ajuizamento de demanda que tenha por objeto o crédito ou pendência, com oferecimento de garantia integral;
- XI - promover a baixa do registro em até 5 (cinco) dias úteis após a regularização definitiva do crédito inscrito em dívida ativa que deu causa à inclusão no Cadin; e
- X - promover a suspensão ou baixa do registro conforme eventual determinação judicial, definitiva ou provisória.

Parágrafo Terceiro - A União, representada pela PGFN, obriga-se a:

- I - divulgar em seu sítio eletrônico orientações gerais sobre o Cadin;
- II - divulgar ao usuário cidadão o respectivo endereço para acesso às informações indicadas no item II do Parágrafo Segundo;
- III - fornecer ao **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA** e aos entes integrantes de sua Administração Indireta abrangidos por este convênio acesso ao Cadin e suas ferramentas de integração, inclusive APIs (*Application Programming Interface*);
- IV - disponibilizar Manual com as informações operacionais necessárias para utilização do Cadin;
- V - habilitar usuários com perfil de cadastrador, indicados no formulário padrão de que trata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1394

Página 6 de 9

o item V do Parágrafo segundo, que serão responsáveis pelo Controle de acesso, habilitação e desabilitação dos demais usuários; e **VI** - disponibilizar no sítio do Cadin (gov.br/cadin) informações e minuta de rescisão dos termos do presente Convênio.

Parágrafo Quarto - Os partícipes deverão observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Convênio correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos

Parágrafo Sexto - Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores

CLÁUSULA TERCEIRA - POLÍTICA DE ACESSO E CONCESSÃO DE PERFIS

Parágrafo primeiro - Após a habilitação de usuários no perfil de cadastrador por provocação, caberá ao **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA** gerir o acesso, habilitação e desabilitação dos demais usuários integrantes de sua Administração.

Parágrafo segundo - Os perfis disponíveis para habilitação serão indicados pela PGFN em Manual, juntamente com informações descritivas sobre o conjunto correspondente de recursos disponibilizados para cada um.

Parágrafo Terceiro - A UNIÃO fornecerá acesso ao Cadin a terceiros que, em razão de lei, executem política pública do **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A PARCEIROS DO ENTE CONVENIENTE

Parágrafo primeiro - A UNIÃO, através da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, fornecerá acesso ao Cadin, inclusive através de APIs (Application Programming Interface) a terceiros privados que, em razão de lei, executem política pública do **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA** e dos entes integrantes de sua Administração Indireta abrangidos por este convênio.

Parágrafo segundo - A concessão de acesso decorrerá de solicitação expressa do ente público titular da política pública executada pelo terceiro privado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1394

Página 7 de 9

Parágrafo Terceiro - O acesso ao terceiro privado deverá limitar-se à execução da política pública.

Parágrafo Quarto - O terceiro privado deverá manter cadastro perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELOS REGISTROS NO CADIN

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA** é exclusivamente responsável, administrativa e judicialmente, pelas informações que inserir e mantiver no Cadin, segundo normas próprias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, iniciando-se sua vigência a partir deste ato e vigorará por prazo indeterminado, respeitado o disposto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO

Parágrafo primeiro - A UNIÃO e o **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA** poderão, independentemente da anuência da outra parte, rescindir, a qualquer tempo, os termos do presente Convênio, em caso de descumprimento das obrigações por qualquer dos entes envolvidos ou, ainda, denunciar o presente Convênio por razões de conveniência ou oportunidade administrativa.

Parágrafo segundo - A rescisão de que trata essa Cláusula independe de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e o modelo de documento e instruções para seu envio estarão disponíveis no sítio do Cadin (gov.br/cadin).

Parágrafo Terceiro - A intenção de denúncia à avença deve ser manifestada pela autoridade competente para celebrar o acordo, acompanhado de documentos indicativos de sua legitimidade para denunciar o convênio.

Parágrafo Quarto - O termo inicial da eficácia da rescisão será o primeiro dia do mês seguinte ao da sua assinatura do termo de denúncia, desobrigando ambas as partes.

Parágrafo Quinto - A União providenciará a publicação do extrato do termo de denúncia em sua imprensa oficial e cópia do seu conteúdo, acompanhada do extrato de publicação, será remetida ao **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**.

Parágrafo Sexto - A rescisão deste convênio não impede a realização de um novo convênio, caso seja de interesse da UNIÃO e do **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PONTOS FOCAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1394

Página 8 de 9

Parágrafo primeiro - Para comunicação entre a União e o **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA** sobre questões relacionadas ao presente convênio, ambos designarão e manterão pontos focais, que zelarão pela efetiva interlocução e atendimento dos pontos necessários.

Parágrafo segundo - Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio dos pontos focais designados, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

Parágrafo Terceiro - Pela União, informações sobre o ponto focal, tais como nome, cargo e endereço eletrônico, ficarão disponibilizadas no sítio do Cadin (gov.br/cadin), obrigando-se a mantê-las atualizadas.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA** indicará as informações sobre o ponto focal, tais como nome, cargo e endereço eletrônico, por meio de formulário disponibilizado no sítio do Cadin (gov.br/cadin), obrigando-se a mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DAS CONTROVÉRSIAS ENTRE AS PARTES

Parágrafo primeiro - Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre as partes, de forma expressa.

Parágrafo segundo - Os participantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo Terceiro - Não logrando êxito na conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Na data da assinatura.



Assinatura do representante

JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET

Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS

MÁRIA DA

GRACA ZUCCHI

MORAES:55309

780882

Assinado de forma

digital por MÁRIA DA

GRACA ZUCCHI

MORAES:55309780882

Dados: 2025.04.10

09:58:37 -03'00'

Assinatura do representante

MÁRIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

Prefeita do Município de Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1394

Página 9 de 9

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 74, quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2025 - UASG 170344

Nº Processo: 19739.047263/2024-61.
Dispensa Nº 45/2025. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO ACRE.
Contratado: 12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. Objeto: Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados no estado do acre, tipo gasolina aditivada e diesel s-10 para frota de veículos de serviço da Superintendência do Patrimônio da União no Acre - SPU/AC.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 16/04/2025 a 16/05/2026. Valor Total: R\$ 32.204,00. Data de Assinatura: 08/04/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 16/04/2025).

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 90001/2025

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 11/04/2025 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados e continuados de vigilância e segurança armada e desarmada, para atender as necessidades da Superintendência do Patrimônio da União no Acre - SPU/AC, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre - SRTb/AC e Controladoria-Geral da União no Estado do Acre CGU/AC. Total de Itens Licitados: 00006 Novo Edital: 17/04/2025 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Benjamin Constant Nr 1088, Bairro Cadeia Velha Centro - RIO BRANCO - AC. Entrega das Propostas: a partir de 17/04/2025 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/05/2025, às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

WANDERLEY PERDOME
Chefe do Setor de Logística Sra/ac

(SIDECE - 16/04/2025) 170344-00001-2025NE800001

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2025 - UASG 170479

Nº Processo: 15169.000045/2025-03.
Inexigibilidade Nº 28/2025. Contratante: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.
Contratado: 92.959.006/0008-85 - ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA. Objeto: Curso de mestrado na área de direito para servidores públicos do conselho administrativo de recursos fiscais (carf), conforme termo de referência nº 02/2025 sei nº(49157541)..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: III - Alínea: F. Vigência: 14/04/2025 a 14/04/2027. Valor Total: R\$ 152.944,28. Data de Assinatura: 14/04/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 15/04/2025).

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 341/2025/CAFIN

CENTESIMA QUARTA NOVAÇÃO
ESPÉCIE: Contrato nº 341/2025/CAFIN da Centesima Quarta Novação de Dívida. PARTES: a União e a Caixa Econômica Federal - CAIXA; VALOR: 161.558.888,30 (cento e sessenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) PROCESSO SEI Nº: 17944.004530/2024-55, DATA DA CELEBRAÇÃO: 11 de abril de 2025. REPRESENTANTES: pela União, MARIA CLÁUDIA DA SILVA PINTO, Procuradora da Fazenda Nacional; pela Caixa Econômica Federal: ROGERIO DE ASSIS ALBUQUERQUE, Gerente Nacional da GEOPE, ROSE CRISTINA BONILHA; Superintendente Nacional da SUBAN.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 351/2025/CAFIN

DECIMA NONA NOVAÇÃO
ESPÉCIE: Contrato nº 351/2025/CAFIN da Decima Nona Novação de Dívida. PARTES: a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; AGENTE OPERADOR; Caixa Econômica Federal; VALOR: 356.618.055,90 (trezentos e cinquenta e seis milhões seiscentos e dezoito mil e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) PROCESSO SEI Nº: 17944.005369/2024-37. DATA DA CELEBRAÇÃO: 15 de abril de 2025. REPRESENTANTES: pela União, MARCELO RODRIGUES MENDES FILHO, Procurador da Fazenda Nacional; pelo FGTS: RODOLFO AUGUSTO SANTOS, Gerente de Centralizadora; pela CAIXA, ROGERIO DE ASSIS ALBUQUERQUE, Gerente Nacional da GEOPE, ROSE CRISTINA BONILHA; Superintendente Nacional da SUBAN.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 356/2025/CAFIN

NONAGESIMA NOVAÇÃO
ESPÉCIE: Contrato nº 356/2025/CAFIN da Nonagesima Novação de Dívida. PARTES: a União e a Empresa Gestora de Ativos S.A. EMGEA; VALOR: R\$ 61.326.947,58 (sessenta e um milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) PROCESSO SEI Nº: 17944.005953/2024-92, DATA CELEBRAÇÃO: 15 de abril de 2025; REPRESENTANTES: pela União, VINICIUS VASCONCELOS LESSA, Procurador da Fazenda Nacional; pela EMGEA; JOSÉ CARLOS ALVES, Diretor, FERNANDO DAMATA PIMENTEL; Diretor Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 353/2025/CAFIN

OCTOGESIMA QUINTA NOVAÇÃO
ESPÉCIE: Contrato nº 353/2025/CAFIN/ da Octogesima Quinta Novação de Dívida. PARTES: a União e o Banco Nacional S/A, VALOR: 82.055,45 (oitenta e dois mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) PROCESSO SEI Nº: 17944.005554/2024-21. DATA DA CELEBRAÇÃO: 15 de abril de 2025. REPRESENTANTES: pela União, CLÓVIS MONTEIRO FERREIRA DA SILVA NETO, Procurador da Fazenda Nacional; pelo Banco Nacional; BRUNO DUQUE HORTA NOGUEIRA; Diretor Executivo; CHRISTIAN FLEMING; Diretor.

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e o Município de Belo Jardim, na qualidade de conveniente, representado pelo Prefeito Municipal. 2. OBJETO: Utilização do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, pelo Município de Belo Jardim, a fim de que sejam registrados no sistema, pessoas físicas ou jurídicas, devedores principais ou corresponsáveis, inscritos em sua dívida ativa e na dívida ativa de suas autarquias e fundações. 3. DATA DA ASSINATURA: a) pelo município:14/04/2025; b) pela PGFN: 15/04/2025. 4. VIGÊNCIA: a partir da data da publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão. 5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, o Dr. João Henrique Chauffaille Grognet, Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS, e pela Prefeitura Municipal de Belo Jardim, CNPJ nº 10.260.222/0001-05, o senhor Givandro Estrela de Oliveira, Prefeito do Município de Belo Jardim.

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e o Município de Itirapina, na qualidade de conveniente, representado pela Prefeita do Município de Itirapina. 2. OBJETO: Utilização do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, pelo Município de Itirapina, a fim de que sejam registrados no sistema, pessoas físicas ou jurídicas, devedores principais ou corresponsáveis, inscritos em sua dívida ativa e na dívida ativa de suas autarquias e fundações. 3. DATA DA ASSINATURA: a) pelo município:10/04/2025; b) pela PGFN: 15/04/2025. 4. VIGÊNCIA: a partir da data da publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão. 5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, o Dr. João Henrique Chauffaille Grognet, Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS, e pela Prefeitura Municipal de Itirapina, CNPJ nº 46.313.714/0001-50, a senhora Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita do Município de Itirapina.

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e o Município de Boituva, na qualidade de conveniente, representado pelo Prefeito Municipal. 2. OBJETO: Utilização do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, pelo Município de Boituva, a fim de que sejam registrados no sistema, pessoas físicas ou jurídicas, devedores principais ou corresponsáveis, inscritos em sua dívida ativa e na dívida ativa de suas autarquias e fundações. 3. DATA DA ASSINATURA: a) pelo município:09/04/2025; b) pela PGFN: 15/04/2025. 4. VIGÊNCIA: a partir da data da publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão. 5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, o Dr. João Henrique Chauffaille Grognet, Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS, e pela Prefeitura Municipal de Boituva, CNPJ nº 46.634.499/0001-90, o senhor Edson José Marcusso, Prefeito Municipal de Boituva.

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e o Município de Boituva, na qualidade de conveniente, representado pelo Prefeito Municipal. 2. OBJETO: Utilização do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, pelo Município de Boituva, a fim de que sejam registrados no sistema, pessoas físicas ou jurídicas, devedores principais ou corresponsáveis, inscritos em sua dívida ativa e na dívida ativa de suas autarquias e fundações. 3. DATA DA ASSINATURA: a) pelo município:09/04/2025; b) pela PGFN: 15/04/2025. 4. VIGÊNCIA: a partir da data da publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão. 5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, o Dr. João Henrique Chauffaille Grognet, Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS, e pela Prefeitura Municipal de Boituva, CNPJ nº 46.634.499/0001-90, o senhor Edson José Marcusso, Prefeito Municipal de Boituva.

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e o Município de Resende, na qualidade de conveniente, representado pelo Prefeito Municipal. 2. OBJETO: Utilização do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, pelo Município de Resende, a fim de que sejam registrados no sistema, pessoas físicas ou jurídicas, devedores principais ou corresponsáveis, inscritos em sua dívida ativa e na dívida ativa de suas autarquias e fundações. 3. DATA DA ASSINATURA: a) pelo município:09/04/2025; b) pela PGFN: 15/04/2025. 4. VIGÊNCIA: a partir da data da publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão. 5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, o Dr. João Henrique Chauffaille Grognet, Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS, e pelo Prefeitura Municipal de Resende CNPJ nº 29.178.233/0001-60, o senhor Prefeito Alexandre Sérgio Alves Vieira, o Procurador-Geral Bruno Gustavo Touban Romar do Município de Resende.

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e o Município de Resende, na qualidade de conveniente, representado pelo Prefeito Municipal. 2. OBJETO: Utilização do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, pelo Município de Resende, a fim de que sejam registrados no sistema, pessoas físicas ou jurídicas, devedores principais ou corresponsáveis, inscritos em sua dívida ativa e na dívida ativa de suas autarquias e fundações. 3. DATA DA ASSINATURA: a) pelo município:09/04/2025; b) pela PGFN: 15/04/2025. 4. VIGÊNCIA: a partir da data da publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão. 5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, o Dr. João Henrique Chauffaille Grognet, Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS, e pelo Prefeitura Municipal de Resende CNPJ nº 29.178.233/0001-60, o senhor Prefeito Alexandre Sérgio Alves Vieira, o Procurador-Geral Bruno Gustavo Touban Romar do Município de Resende.

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e o Município de Itirapina, na qualidade de conveniente, representado pela Prefeita do Município de Itirapina. 2. OBJETO: Utilização do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, pelo Município de Itirapina, a fim de que sejam registrados no sistema, pessoas físicas ou jurídicas, devedores principais ou corresponsáveis, inscritos em sua dívida ativa e na dívida ativa de suas autarquias e fundações. 3. DATA DA ASSINATURA: a) pelo município:10/04/2025; b) pela PGFN: 15/04/2025. 4. VIGÊNCIA: a partir da data da publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão. 5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, o Dr. João Henrique Chauffaille Grognet, Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS, e pela Prefeitura Municipal de Itirapina, CNPJ nº 46.313.714/0001-50, a senhora Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita do Município de Itirapina.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302025041700113

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

